PROJETO DE LEI N° 034 /2023

LIDO EM PLENÁRIO
08 / 08 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
PROTOCOLO
RECEBIDO EM
01 / 08 / 23 ÀS HS
DOCUMENTO(S) EM 03 LAUDA(S)
RUBRICA

INSTITUI âmbito do Município de Iranduba o programa "Mulher Viva", destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica familiar.

A Vereadora Larissa Gomes – PSD, da Câmara Municipal de Iranduba do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminha o referido Projeto de Lei para a douta apreciação e deliberação do Soberano Plenário:

LEI

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Iranduba, o Programa Mulher Viva, destinado ao apoio às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O Programa Mulher Viva tem como foco desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º São diretrizes do Programa Mulher Viva:

I - Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de intermediação de mão de obra;

II - Capacitação e sensibilização permanentes para oferta de atendimento qualificado e humanizado às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

III - acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de oportunidades de ocupação e de qualificação profissional.

Art. 3º O Programa Mulher Viva consistirá em:

I - Mobilizar empresas para disponibilização de vagas para contratação e de oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

Parágrafo único: As empresas que aderirem ao Programa, receberão desconto no percentual de 0,5% sobre seus impostos municipais, para custeio comprovadamente da remuneração da mulher vítima de violência doméstica em emprego formal.

II - Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;

III - Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e em serviços de capacitação profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, 07 de agosto de 2023.

Ver. Larissa Gomes – PSD
Presidente da Comissão da Mulher, Família e Idoso